

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 0871/94

" AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL "

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reposição de vencimentos, referente ao período de maio de 1992 a abril de 1994 o correspondente a 10% (dez por cento), aos Servidores Municipais, especialmente aos ocupantes das carreiras II à XII e aos pertencentes as carreiras MAP-I a MAP-VI do quadro do Magistério.

§ 1º - Os Servidores da carreira I e os do quadro do Magistério pertencentes a carreira MAP, terão reposição salarial correspondente a 2% (dois por cento), tendo em vista que as referidas carreiras obtiveram aumentos periódicos, por representam seus vencimentos inferior ao salário mínimo.

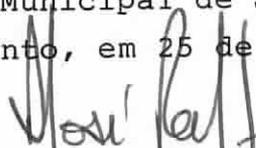
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 25 de outubro de 1994.


DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal